



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N° 1.230/2016.

“Dispõe sobre Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências”.

O povo Município de BOM JESUS DO GALHO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

Parágrafo Único: É dever do poder público municipal, da família e da sociedade em geral garantir, respeitar, proteger, promover e prover a realização do direito humano à alimentação adequada (DHAA).



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II. a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III. a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV. a promoção da alimentação de da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
- V. o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI. o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII. o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII. a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX. o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X. a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI. o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- XII. a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII. a promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

CAPÍTULO III **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E** **NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.**

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO.

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II. o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-COMSEA;
- III. o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV. a Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V. as Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E** **NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.**

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de SANS, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme artigos 10, 12 e 14 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§ 3º Cabe ao conselho municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável de Bom Jesus do Galho, a convocação e avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 8º Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Bom Jesus do Galho MG.

SEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Bom Jesus do Galho, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Governo, tem como objetivo propor, deliberar e exercer o controle social das ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo Único: O COMSEA de Bom Jesus do Galho é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 10 - Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho:

- I. propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;
- II. aprovar, apoiar, avaliar e exercer o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III. contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;
- IV. apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- V. estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- VI. promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;
- VII. realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VIII. organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável e a cada dois anos a sua avaliação;
- IX. apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- X. estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;
- XI. estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como dos conselhos municipais de SANS dos municípios da região, com o CONSEA/MG e com o CONSEA Nacional;
- XII. elaborar e fazer cumprir o regimento interno.

Parágrafo Único: O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11 - O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

- I. promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- II. integração das ações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- III. articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV. promoção equitativa dos recursos públicos referentes a política de SANS no Município visando à erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais;
- V. controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 12 - O COMSEA – Bom Jesus do Galho é integrado por 12 (doze) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma (a forma abaixo é uma sugestão que pode ser adaptada de acordo com a realidade do município):

- I - Quatro (4) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente ou órgão equivalente;

II - Oito (8) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um representante do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais.
- b) um representante de instituições de diferentes expressões religiosas (católicos, espíritas, evangélicos e outros);
- c) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- d) Instituição de Amparo ao Idoso;
- e) Um representante da Maçonaria;
- f) Um representante da sociedade São Vicente de Paulo;
- g) Um representante de Associação de Agricultores familiares;
- h) Um Representante da Pastoral da Criança.

§ 1º O conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 2º Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 3º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional sustentável no município.

§ 4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 5º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 8º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 9º A Presidência do Conselho caberá a um representante da Sociedade Civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

§10 - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 13 - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Bom Jesus do Galho - COMSEA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O COMSEA poderá realizar esporadicamente com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 15 - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 16 - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Art. 17 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 18 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA - Plano Plurianual de Ação, deverá:

- I. identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II. indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III. potencializar as ações de SANS do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;
- IV. criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- V. definir e estabelecer formas de controle social mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- VI. propiciar um processo de avaliação e controle social eficaz.

Parágrafo Único: O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

SEÇÃO V DA COORDENADORIA INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Art. 19 - A coordenação das ações da política de que se trata esta lei será exercida pela Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e regida por regulamento próprio.

Art. 20 - O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Intersetorial de SANS, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

- I. articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- II. elaborar a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III. elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV. subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- V. definir, estabelecer e realizar o monitoramento da política e programas de SANS;
- VI. promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 21 - As organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta lei.

Parágrafo Único: Cabe a essas organizações o desempenho de serviços sociais prestados à comunidade e nas suas competências atrair e captar recursos complementares que necessitam em suas atividades.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 23 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 17 de junho de 2016.

JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM:
16, 06 2016

Publicado(a) por afixação no quadro de avisos do Poder Executivo Municipal em data de 17 / 06 / 2016, tendo o que dispõe o art. 80 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho - MG.